



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1029, 10 de julho de 2001.

Autoriza o Município de Mantena a celebrar Convênio para transferências de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Mantena, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, Convênios para a transferência de recursos, até o momento de \$R 576.810,00 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e dez reais), destinados ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

Art.2º. Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pacutadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco Itaú S.A, destinada a centralizar as movimentações dos recursos decorrentes do convênio.

Art.3º. Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do Convênio.

Art.4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ou Suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir Crédito Especial no valor total em caso de inexistência de Dotações Orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2001. 58º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10
Publicada em 10/07/2001
Reg. às fls. nº 122